



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento
Nº: 000053 / 2025 - 04/04/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob forma Eletrônica com finalidade de efetuar a **Contratação de empresa para a aquisição de Gás GLP em Botijas P13 e P45 para atender a Secretaria municipal de Educação, bem como aos alunos da Rede Municipal de Ensino** nas suas modalidades Ensino Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial e Educação do Campo, no decorrer do ano letivo de 2025, conforme as especificações e quantitativos no item 13 relacionadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição da referida mercadoria dar-se-á devido necessidade diária de alimentação dos alunos através da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino nas suas modalidades de Ensino Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial e Educação do Campo, tanto na zona rural como na urbana, para o ano letivo de 2025, conforme preceitua a legislação vigente.

Vale destacar, que temos uma Ata de Registro em aberto de N°003/2025 processo protocolado de N° 9583/2024 e pregão Eletrônico N°003/2025 e a Empresa fornecedora não mas fornecerá o Gás conforme o documento em anexo a qual informa a impossibilidade de fornecimento por motivo pessoais ao qual esta enfrentando.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos materiais, pela EMPRESA VENCEDORA.

3.2. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização da Solicitação de Fornecimento, pela secretaria interessada, discriminando a especificação técnica, a quantidade e o valor unitário e total dos respectivos itens, e o servidor responsável pela fiscalização.

3.3. A conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, bem como o endereço de entrega dos produtos, serão realizados e indicados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento.

3.4. O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue 'a Rua Ezequias Alves Monteiro, N° 89-Maúá ES, em Baixo Guandu, telefone de contato nº (27)3732-8900 Ramal 9024, no horário de 07h00m até 15h00m.

3.5. O prazo de entrega será de 05 hrs, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento via endereço eletrônico, a ser expedida pela Secretaria requistante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6. As licitantes vencedoras dos lotes que se referem ao fornecimento de materiais, obrigatoriamente, deverão entregar, sob pena de rejeição dos mesmos no ato do recebimento:

- a) Produtos nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame;
- b) Produtos que contenham validade, deverão ser entregue com 90% do seu prazo a vencer, contado da data de entrega no almoxarifado;
- c) Produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, às Normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada um; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) Produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias devidamente lacradas, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, entre outros.

3.7. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da empresa vencedora.

3.8. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade,
quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.9. Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

3.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da empresa.

3.11. Somente será aceito pelo Almoxarifado, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.12. As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.13. Todas as despesas de recolhimento e transporte dos materiais e rejeitados ficará a cargo da EMPRESA VENCEDORA.

3.14 . Caso a EMPRESA VENCEDORA se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os materiais, observada a ordem de classificação.

3.15. A(s) empresa(s) vencedora(s) da fase de lances ficará(ão) desobrigadas a apresentar amostra para os todos os Lotes.

3.16. A entrega do gás e da água destinados à zona rural deverá ser efetuada pelo fornecedor responsável no SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar, para conferência da quantidade e qualidade dos mesmos e as entregas na zona urbana devem seguir para entrega nas escolas e creches municipais conforme endereços descritos nas tabelas em anexo. Essas entregas devem ser realizadas conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou SEMAE.

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
Unidade Escolar	Endereço
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Ibituba, nº 100, Centro

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
Unidade Escolar	Endereço
EMEIEF Aládia Trindade Paiva CNPJ: 31.800.717/0001-41	Rua Getúlio Vargas, Nº 112, Mascarenhas
EMEIEF Benevenuto Clementino Gobbo CNPJ: 31.797.723/0001-97	

Avenida

Santa Terezinha, nº 236, Bairro São José	
EMEIEF Darlene Maggioni Franquini CNPJ: 03.152.027/0001-98	Rua Henrique Coutinho, S/Nº, Bairro Rosário II
EMEIEF João Júlio Cardoso CNPJ: 10.208.305/0001-47	Rua Wilson Santana Lopes Filho, S/Nº, Bairro Valparaíso
EMEIEF João XXIII CNPJ: 01.922.807/0001-44	Rua Jerônimo Monteiro, S/Nº, Bairro Rosário I
EMEIEF Júlia De Carvalho Fischer CNPJ: 01.922.808/0001-98	Rua Quintino Bocaiuva S/Nº, Bairro São Vicente
EMEIEF Governador Lacerda De Aguiar CNPJ 31.797.848/0001-17	
Domingos Martins nº 100, Bairro Sapucaia	
EMEIEF Presidente Kennedy CNPJ: 01.922.804/0001-00	Rua Aristides Taciano, S/Nº, Bairro Vila Kennedy
EMEIEF Professora Léa Holz CNPJ: 31.798.200/0001-65	Rua Sete de Setembro, S/Nº, Bairro Mauá
EMEIEF Professor José Nunes CNPJ: 31.800.097/0001-40	Rua Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro

Rua

ENDEREÇOS DE ENTREGA	
Creche	Endereço
CMEI Casinha Feliz CNPJ: 18.377.517/0001-60	Rua Antônio Henrique Pinheiro S/Nº, Bairro Mascarenhas
CMEI Cosme E Damião CNPJ: 11.265.412/0001-70	Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica
CMEI Dona Chica CNPJ: 11.265.737/0001-52	Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica
CMEI Dona Paula CNPJ: 11.265.791/0001-06	Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Bairro Rosário I
CMEI Dona Rosa CNPJ 11.269.011/0001-98	Rua Pedro Alves Cabral S/Nº Bairro São Vicente
CMEI Santa Carpanini Soares CNPJ: 11.265.771/0001-27	Rua Henrique Coutinho S/Nº, Bairro Rosário II
CMEI Zilda Castiglioni Rosa Guzzo CNPJ: 18.361.985/0001-46	

Rua

Osvaldo Cruz, nº 103, Bairro Mauá

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A fonte de recurso designada para esta aquisição são:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2.070 Manutenção de Merenda Escolar aos alunos da Educação Infantil Pré-escola e Creches.

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 0000025.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto / Atividade: 2.071 Manutenção de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Fundamental.

Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 0000028.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos licitados, de acordo com a autorização de fornecimento, comunicando à EMPRESA VENCEDORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder à avaliação do objeto fornecido, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao objeto fornecido, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
- e) Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da EMPRESA VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- g) Efetuar o pagamento à Empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1. Constituem obrigações da EMPRESA VENCEDORA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Entregar dos produtos, objeto da presente, no prazo e local definido neste Termo;
- b) Fornecer os objetos licitados em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I da Ata;
- c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos objetos licitados;
- d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos objetos licitados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causam ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;
- f) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos objetos licitados, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;
- g) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- h) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os objetos licitados que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos objetos licitado;
- j) Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.7. A Secretaria Municipal de Educação designará como fiscal titular de contrato a servidora: Ediana Berger da Vitória, inscrita sob o número de CPF: 096.262.747-00

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da unidade gestora requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa vencedora a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa vencedora não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a empresa vencedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1;
- b) 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1;

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa vencedora.

10.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.1.

10.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

10.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, contados da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas, referentes à contratação.

12.2. Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

13.1. Segue tabela em anexo com o quantitativo geral e segue também tabela detalhada por unidade escolar. A tabela por Escola poderá sofrer alterações devido a alterações feito no cardápio mensalmente.

ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GÁS GLP P13	Botija de Gás GLP P13	Und.	500
2	GÁS GLP P45	Botija de Gás GLP P45	Und.	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento
Nº: 000053 / 2025 - 04/04/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO INFANTIL				
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GÁS GLP P13	Botija de Gás GLP P13	Und.	300

UNIDADES ESCOLARES	JULHO P13 P45				AGOSTO P13 P45				SETEMBRO P13 P45			
	OUTUBRO P13 P45				NOVEMBRO P13 P45				DEZEMBRO P13 P45			
"CMEI CASINHA FELIZ"	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
" CMEI DONA CHICA"	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
"CMEI COSME E DAMIÃO"	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
"CMEI ZILDA GUZZO"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00
"CMEI DONA ROSA"	04	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
"CMEI DONA PAULA"	04	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
"CMEI DONA SANTA CARPANINE"	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
"CMEI DONA EUFRÁSIA"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00
"CMEI IDALIA GOMES"	01	00	01	00	01	00	01	00	01	00	01	00
"CMEI NEGUINHO"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00
"CMEI IDA ALBERTINA ROEPKE"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00

UNIDADES ESCOLARES	JANEIRO P13 P45				FEVEREIRO P13 P45				MARÇO P13 P45			
	JUNHO P13 P45				ABRIL P13 P45				MAIO P13 P45			
"CMEI CASINHA FELIZ"	01	00	02	00	02	00	02	00	02	00	02	00
	02	00	03	00								
" CMEI DONA CHICA"	01	00	03	00	03	00	03	00	03	00	03	00
	03	00	03	00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento _____
Nº: 000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"CMEI COSME E DAMIÃO"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	03	00						
"CMEI ZILDA GUZZO"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	03	00						
"CMEI DONA ROSA"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	04	00						
"CMEI DONA PAULA"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	04	00						
"CMEI DONA SANTA CARPANINE"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	03	00						
"CMEI DONA EUFRÁSIA"	01	00	03	00	03	00	03	00		
	03	00	03	00						
"CMEI IDALIA GOMES"	01	00	01	00	01	00	01	00		
	01	00	01	00						
"CMEI NEGUINHO"	01	00	02	00	02	00	02	00		
	02	00	02	00						
"CMEI IDA ALBERTINA ROEPKE"	01	00	02	00	02	00	02	00		
	02	00	02	00						
"SEMAE"	00	00	00	00	00	00	00	00		
	00	00	00	00						

UNIDADES ESCOLARES	JULHO P13 P45				AGOSTO P13 P45					
	SETEMBRO P13		P45		OUTUBRO P13		P45			
	NOVEMBRO P13		P45		DEZEMBRO P13		P45			
" EMEIEF BENEVENUTO CLEMENTINO GOBBO"	05	00	04	00	04	00	05	00	04	
	00	03	00							
" EMEIEF DARLENE MAGIONNI FRANQUINI"	04	00	04	00	04	00	04	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR"	04	00	04	00	04	00	04	00	04	
	00	02	00							
" EMEIEF JOÃO JÚLIO CARDOSO"	04	00	04	00	04	00	04	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF JÚLIA DE CARVALHO FISCHER"	05	00	04	00	04	00	04	00	04	
	00	02	00							
" EMEIEF PRESIDENTE KENNEDY"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	
	00	01	00							
" EMEIEF PROFESSORA LÉA HOLZ"	04	00	03	00	03	00	04	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF PROFESSOR JOSÉ NUNES"	00	04	00	04	00	04	00	04	00	
	04	00	02							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento _____
Nº: 000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

" EMEIEF JOÃO XXIII"	01	05	01	05	01	05	01	05	01	
	05	01	02							
" EMEIEF FRANCISCO CUNHA RAMALDES"	04	00	04	00	04	00	04	00	04	
	00	02	00							
" EMEIEF CARLOS LUIS FREDERICO"	04	00	03	00	03	00	03	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF ELZA EWALD DE OLIVEIRA"	03	00	03	00	03	00	03	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF ALÁDIA TRINDADE PAIVA"	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
	00	00	00							
" EMEIEF OLGA MARTINELLI"	03	00	03	00	03	00	03	00	03	
	00	02	00							
" EMEIEF ALTO PALMITAL"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	
	00	01	00							
" EMEIEF BATUTA"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	
	00	01	00							
" EMEIEF BARRA DE SANTA ROSA"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	
	00	01	00							
" EMEIEF SANTA ROSA"	02	00	02	00	02	00	02	00	02	
	00	01	00							

UNIDADES ESCOLARES	JANEIRO P13	P45	FEVEREIRO P13	P45	
	MARÇO P13	P45	ABRIL P13	P45	
	MAIO P13	P45	JUNHO P13	P45	
" EMEIEF BENEVENUTO CLEMENTINO GOBBO"	0	0	04	00	04
	00	05	00		
" EMEIEF DARLENE MAGIONNI FRANQUINI"	0	0	04	00	04
	00	04	00		
" EMEIEF GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR"	0	0	02	03	02
	03	02	03		
" EMEIEF JOÃO JÚLIO CARDOSO"	0	0	04	00	04
	00	04	00		
" EMEIEF JÚLIA DE CARVALHO FISCHER"	0	0	04	00	04
	00	05	00		
" EMEIEF PRESIDENTE KENNEDY"	0	0	02	00	02
	00	02	00		
" EMEIEF PROFESSORA LÉA HOLZ"	0	0	04	00	03
	00	04	00		
" EMEIEF PROFESSOR JOSÉ NUNES"	0	0	00	04	00
	04	00	04		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

" EMEIEF JOÃO XXIII"	0	0	01	05	00	05	01	05	00	
	05	01	05							
" EMEIEF FRANCISCO CUNHA RAMALDES"	0	0	01	03	01	03	01	03	01	
	03	01	03							
" EMEIEF CARLOS LUIS FREDERICO"	0	0	03	00	03	00	03	00	03	
	00	03	00							
" EMEIEF ELZA EWALD DE OLIVEIRA"	0	0	03	00	03	00	03	00	03	
	00	03	00							
" EMEIEF ALÁDIA TRINDADE PAIVA"	0	0	03	00	03	00	03	00	03	
	00	03	00							
" EMEIEF OLGA MARTINELLI"	0	0	03	00	03	00	03	00	03	
	00	03	00							
" EMEIEF ALTO PALMITAL"	0	0	02	00	02	00	02	00	02	
	00	02	00							
" EMEIEF BATUTA"	0	0	02	00	02	00	02	00	02	
	00	02	00							
" EMEIEF BARRA DE SANTA ROSA"	0	0	02	00	02	00	02	00	02	
	00	02	00							
"EMEIEF SANTA ROSA	0	0	02	00	02	00	02	00	02	
	00	02	00							

15-TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE VALORES.

Nº	ITEM	UNID.	VALOR UNIT	VALOR
TOTAL				
1	GÁS GLP P13	Botija de Gás GLP P13	800	R\$ 120.00 R\$ 96.000,00
2	GÁS GLP P45	Botija de Gás GLP P45	150	R\$ 440.00 R\$ 66.000,00
TOTAL :R\$ 162.000,00				

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento	
Nº:	000053 / 2025 - 04/04/2025
Local/Setor:	00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da responsabilidade em: ____/____/____